

LEI Nº 2.492/2015

Obriga bares, restaurantes e similares a fornecerem aos seus clientes, canudos plásticos embalados individualmente, e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a comercialização e a distribuição gratuita de canudos plásticos para consumo de bebidas e outros alimentos líquidos que não estejam em embalagem plástica individual hermeticamente fechada.

Parágrafo único. A embalagem protetora dos canudos deve ser obrigatoriamente de papel e ou de material plástico oxibiodegradável.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de 3 (três) UFM's.

Art. 3º Na reincidência, será cobrada multa no valor de 6 (seis) UFM's.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de julho de 2015.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Maria Heloísa Gomes dos Santos, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 09/06/2015).